



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 014/2016
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): Vereador Rogério Silva

PROTOCOLO:

Recebi em : ____/____/____

Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2343, DE 05 DE JULHO DE DOIS MIL E CINCO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS PÚBLICOS EM BANCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei 2343/05, de 05 de Julho de dois mil e cinco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatório nos estabelecimentos bancários, casas lotéricas e nas **agências dos correios do município de Tangará da Serra –MT, a destinação de banheiros masculinos e femininos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, as instalações dos banheiros deverão ser separados para cada sexo, com fácil acesso e visualização e com identificação, bem como a instalação de bebedouros de água contendo copos descartáveis para a utilização do público, exceto aqueles estabelecimentos que estejam instalados em prédios que possuem banheiro e bebedouro público, tais com shoppings, centros comerciais.**”

PARÁGRAFO ÚNICO: Os banheiros e bebedouros deverão estar a disposição do público, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal de cada instituição.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”,
Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

ROGÉRIO SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

É sabido que atualmente os correios tem um fluxo considerável de pessoas, pois além dos serviços tradicionais dos correios, o mesmo atua com banco postal.

Portanto, é do conhecimento dos nobres pares que esse aumento de atividades das correios, causou uma série de filas durante o horário de funcionamento das mesmas, assim, o atendimento a população deve ser condigno.

Por outra banda, impende salientar que o Código de Defesa do Consumidor, que regulamenta as relações consumeristas, dispõe no artigo 22, da Lei 8.078/90, **de forma cristalina que o consumidor deve receber serviços adequados**, eficientes e seguros, no que tange aos serviços públicos ou de permissionários.

Assim, sabendo que o banheiro visa assegurar a manutenção do organismo através, de realização de necessidades fisiológicas, concatenado com a dignidade da pessoa humana, resolvi pleitear o apoio dos nobres pares, para assegurar melhores condições para os munícipes que ficam horas nas filas dos Correios.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

ROGÉRIO SILVA
Vereador